

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 023**

Tema:	Licenciamento ambiental Idaf - silvicultura área maior que 1.000 ha de cultivo		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos para emissão de licença ambiental de silvicultura em empreendimentos maiores que 1.000 hectares de cultivo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Gerências regionais e locais do Idaf.
- 2.2 Empresas públicas, privadas e de economia mista que tenham como base o setor florestal.
- 2.3 Produtores rurais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016.
- 3.3 Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.
- 3.4 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 31 de julho de 2017.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 01, de 09 de janeiro de 2020.
- 3.6 Instrução Normativa MMA nº 003, de 08 de setembro de 2009.
- 3.7 Instrução de Serviço Idaf nº 027-N, de 12 de setembro de 2007.
- 3.8 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.9 Lei Estadual nº 4.701, de 1º de dezembro de 1992.
- 3.10 Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996.
- 3.11 Lei Estadual nº 10.423, de 02 de outubro de 2015.
- 3.12 Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002.
- 3.13 Resolução Consema nº 003, de 06 de outubro de 2011.



- 3.14 Resolução Consema n° 002, de 29 de agosto de 2013.
- 3.15 Resolução Conama n° 001, de 23 de janeiro de 1986.
- 3.16 Resolução Conama n° 237, de 19 de dezembro de 1997.
- 3.17 Resolução Conama n° 428, de 17 de dezembro de 2010.
- 3.18 Decreto Estadual n° 4.229-R, de 23 de março de 2018.
- 3.19 Decreto Estadual n° 4.261-R, de 08 de junho de 2018.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Área de atividade do licenciamento (AATIV)** - área objeto do licenciamento. Refere-se ao espaço onde é cultivada a floresta com finalidade industrial/comercial.
- 4.2 **Área de Preservação Permanente (APP)** - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- 4.3 **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** - consiste no registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.4 **Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA)** - certidão negativa de dívidas, obrigações ou pendências originadas por penalidade ou exigências da legislação ambiental.
- 4.5 **Condicionantes ambientais** – medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais.
- 4.6 **Degradação ambiental** – deterioração do meio ambiente pelo esgotamento de recursos, como ar, água e solo. Destruição de ecossistemas, extinção da vida selvagem e poluição. É definida como qualquer alteração ou perturbação do ambiente considerada prejudicial ou indesejável.
- 4.7 **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** - estudo ambiental do empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, a ser realizado previamente à análise de viabilidade ambiental do empreendimento.



- 4.8 **Empreendedor** – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental.
- 4.9 **Empreendimento** – atividade, obra ou serviço (ou conjunto de atividades, obras ou serviços), de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente.
- 4.10 **Impacto Ambiental** – conjunto de efeitos ambientais adversos e benefícios causados por um empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
- 4.11 **Licença ambiental** – ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- 4.12 **Licenciamento ambiental** – procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- 4.13 **Plano de Controle Ambiental (PCA)** - documento que descreve as práticas que serão adotadas visando à proteção dos recursos naturais (água, ar, solo, flora e fauna) da propriedade, para garantir a continuidade e a sustentabilidade do processo produtivo.
- 4.14 **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)** - documento técnico contendo informações sobre uma área degradada, os objetivos e as ações propostas para sua recuperação, incluindo manutenção e monitoramento.
- 4.15 **Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade** – avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental.
- 4.16 **Reserva Legal (RL)** - área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.



- 4.17 **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** - resumo do EIA, apresentado de forma objetiva, com informações em linguagem acessível ao público em geral.
- 4.18 **Setor florestal** – setor da economia cuja atividade industrial e rural se baseia na produção de papel, celulose e outros derivados da madeira.
- 4.19 **Silvicultura** – aproveitamento, exploração e manutenção racional das florestas, criação e o desenvolvimento de povoação florestal com intuito comercial, podendo-se criar uma floresta ou determinadas espécies de plantas, com o interesse ecológico, científico, econômico e social.
- 4.20 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.21 **Termo de Referência (TR)** - documento que estabelece diretrizes e conteúdos necessários aos estudos ambientais.
- 4.22 **Unidade de Conservação (UC)** - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- 4.23 **Zona de amortecimento (ZA)** - o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

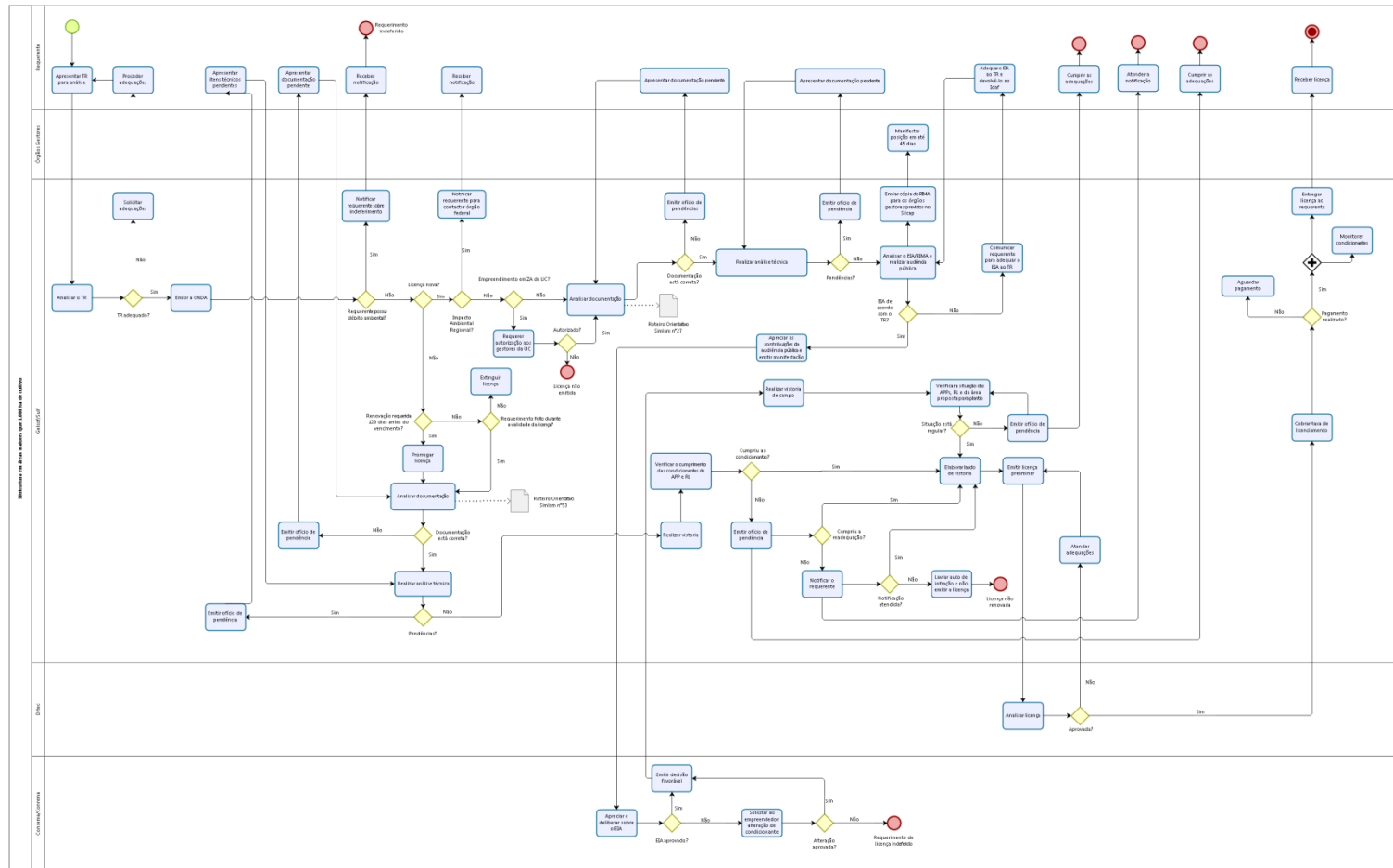
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Licenciamento Florestal (Sulf).
- 5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para o licenciamento da atividade de silvicultura em áreas maiores que 1.000 hectares de cultivo, o seguinte fluxograma deve ser seguido:





- 6.2 O requerimento para licenciar a atividade ou para renovar licença da atividade deverá ser protocolado na Gerência de Licenciamento e Controle Florestal, em Vitória.
- 6.3 A vistoria de campo ocorrerá após realização de todas as análises (técnica e administrativa), no escritório.
- 6.4 A vistoria de campo visa, dentre outros objetivos, verificar as informações fornecidas pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois essas informações terão influência direta nas condicionantes que serão estabelecidas na licença ambiental. É por meio do CAR que se determinam quais as áreas de preservação permanente a recuperar, quanto de reserva legal deverá ser restaurada e também se a área proposta para cultivo está adequada aos parâmetros ambientais.
- 6.5 Caso sejam necessárias complementação de documentos e/ou revisão de algum item técnico, será emitido ofício de pendência ao interessado e o processo permanecerá paralisado até que o ofício seja respondido.
- 6.6 Nos casos de licença nova (Roteiro Orientativo Simlam nº 27), o licenciamento será concluído após vistoria de campo, confecção do laudo de vistoria e confecção preliminar da licença. A entrega da licença está condicionada à análise da Diretoria Técnica (Ditec) e ao pagamento da respectiva taxa, além do cumprimento dos requisitos legais.
- 6.7 Nos casos de renovação de licença (Roteiro Orientativo Simlam nº 53), também serão observados os passos do item 6.6, porém, caso não sejam atendidas as exigências do ofício encaminhado, a licença não será renovada e o empreendedor poderá ser notificado e multado, uma vez que, para renovação, existem condicionantes ambientais previamente estabelecidas e que, obrigatoriamente, precisam ser cumpridas.
- 6.8 O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) - ou seu respectivo Conselho Regional de Meio Ambiente (Conrema) - poderá sugerir alterações técnicas no EIA e emitir parecer conclusivo recomendando ou não a emissão da licença.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Áreas menores que 100 hectares de cultivo são dispensadas de licenciamento ambiental.
- 7.2 A colheita da madeira deverá ser informada ao Idaf, por meio do documento "Informação de Corte", conforme descrito na IN Idaf nº 01/2020.
- 7.3 A renovação da licença deverá ser requerida ao Idaf 120 dias antes do vencimento.



7.4 Qualquer alteração das informações referentes ao CAR deverá ser comunicada ao Idaf.

7.5 O não cumprimento das condicionantes previstas na licença sujeitará o empreendedor às sanções legais cabíveis.

7.6 O tempo de análise do processo dependerá também do requerente, da análise dos órgãos gestores e da manifestação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) ou respectivo Conselho Regional de Meio Ambiente (Conrema). Os órgãos gestores estão previstos no art. 35 do Decreto Estadual nº 4.039-R/2016.

7.7 A relação dos documentos necessários para o requerimento desta atividade consta nos roteiros orientativos Simlam nº 27 (licença nova) e nº 53 (renovação de licença), disponíveis em: <http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/documentacao-para-requerimentos> (digite o número do roteiro e clique em 'buscar').

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:		
Adriana Kister Rodrigues Fiscal Estadual Agropecuário/ Subgerente de Licenciamento Florestal	Elaborado em 26/01/2020	Jesus Fernando M. Barbosa Fiscal Estadual Agropecuário
Leonardo Tienne da Costa Fiscal Estadual Agropecuário		Rômulo Donadello Cuzzuol Fiscal Estadual Agropecuário
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:		
Fabricio Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário/ Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em	
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:		
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em	
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em	

ASSINATURAS (8)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADRIANA KISTER RODRIGUES

SUBGERENTE
SULF - IDAF - GOVES
assinado em 02/02/2022 14:02:48 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 03/02/2022 09:40:35 -03:00

MICHEL TESCH SIMON

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SULF - IDAF - GOVES
assinado em 02/02/2022 14:08:48 -03:00

JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 02/02/2022 15:03:14 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI

GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 02/02/2022 16:48:11 -03:00

LEONARDO TIENNE DA COSTA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SULF - IDAF - GOVES
assinado em 09/02/2022 11:12:08 -03:00

RÔMULO DONADELLO CUZZUOL

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SULF - IDAF - GOVES
assinado em 04/02/2022 08:26:22 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 09/02/2022 11:42:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2022 11:42:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA KISTER RODRIGUES (SUBGERENTE - SULF - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RHX0ST>